

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO-GERAL



DIRETRIZ OPERACIONAL DO SERVIÇO DE  
MOTOSSOCORRO

1ª Edição  
2021

**PORTARIA Nº 335, DE 25 DE MAIO DE 2021.**

*Aprova e põe em execução a Diretriz Operacional do Serviço de Motossocorro no âmbito do CBMMS (CBMMS10-D-02.006), 1ª Edição, 2021.*

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos III e VI, do art. 8º, da Lei Complementar nº 188, de 3 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CBMMS);

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar e pôr em execução, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, a Diretriz operacional do serviço de motossocorro (CBMMS10-N-02.006), 1ª Edição, 2021, anexa a esta portaria.

Art. 2º Os órgãos de ensino e instrução da Corporação deverão incluir a presente Diretriz nos currículos dos cursos de especialização e/ou estágio de condução de motocicleta em situação de emergência e nas Instruções de Tropa Pronta (ITPs) destinadas aos motossocorristas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n.º 110/BM-1, de 22 de dezembro de 2009.

Campo Grande - MS, 25 de maio de 2021.

**HUGO DJAN** Assinado de forma digital por HUGO DJAN

**LEITE:563652** LEITE:56365217153

**17153** Dados: 2021.05.25

14:46:03 -04'00'

**HUGO LEITE DJAN** – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMMS

**FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>ATO DE APROVAÇÃO</b>	<b>PÁGINAS AFETADAS</b>	<b>DATA</b>

**ÍNDICE DE ASSUNTOS**

<b>PREFÁCIO</b>	5
<b>CAPÍTULO I</b>	6
<b>DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>	6
<b>Seção I</b>	6
<b>Da Finalidade</b>	6
<b>Seção II</b>	6
<b>Da Conceituação</b>	6
<b>CAPÍTULO II</b>	7
<b>DA EXECUÇÃO</b>	7
<b>CAPÍTULO III</b>	9
<b>DA SEGURANÇA</b>	9
<b>CAPÍTULO IV</b>	9
<b>DOS DESLOCAMENTOS</b>	9
<b>Seção I</b>	9
<b>Dos deslocamentos para atendimento</b>	9
<b>Seção II</b>	11
<b>Do retorno a OBM</b>	11
<b>CAPÍTULO V</b>	11
<b>DA DUPLA DE MOTOSSOCORRISTA</b>	11
<b>Seção I</b>	11
<b>Atribuições Do Primeiro Motociclista (Comandante)</b>	11
<b>Seção II</b>	12
<b>Atribuições do Segundo Motociclista</b>	12
<b>CAPÍTULO VI</b>	13
<b>DA CONFERÊNCIA DIÁRIA</b>	13
<b>CAPÍTULO VII</b>	13
<b>DAS COMPETÊNCIAS</b>	13
<b>Seção I</b>	13
<b>Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIPE.</b>	13
<b>Seção II</b>	14
<b>Centro de Resgate e Atendimento Pré-Hospitalar – CRAPH</b>	14
<b>Seção III</b>	14
<b>Atribuições às OBMs</b>	14
<b>CAPÍTULO VIII</b>	14
<b>PRESCRIÇÕES DIVERSAS</b>	14

## PREFÁCIO

No exercício da atividade-fim Bombeiro-Militar, é indiscutível a necessidade de uma resposta rápida e segura às chamadas de atendimento de urgência e emergência, visando à eficiência e a eficácia no cumprimento do dever de resguardar a vida e o patrimônio alheio. Nesse sentido o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul caracteriza-se pela primazia no atendimento, valorizando o *tempo-resposta* como diferencial de excelência, principalmente no que se refere ao atendimento pré-hospitalar.

Atualmente a Corporação emprega viaturas de grande porte, veículos lentos e de alto custo e demasiado consumo de combustível, como Auto Busca e Salvamento (ABS), Auto Bomba Rápido (ABR) e Auto Bomba Tanque (ABT), em apoio às ocorrências nos atendimentos pré-hospitalares, com a finalidade de realizar a segurança do local do acidente, coleta de dados e resguardo dos bens envolvidos no sinistro, até a chegada das demais instituições envolvidas no processo de conclusão da ocorrência, situação esta que, combinada com o crescimento gradativo do número de veículos que transitam nas vias, especialmente nos horários de maior incidência de ocorrências, ocasionando o aumento no tempo resposta de atendimento das viaturas do Corpo de Bombeiros Militar.

Esta diretriz estabelece o emprego de viaturas motocicletas no serviço de Resgate e Atendimento Pré-Hospitalar da Corporação, visando à redução do tempo-resposta no atendimento às emergências, minimizando sequelas e agravos à vida da vítima, bem como apoiar as Guarnições das Unidades de Resgate (URs) e Unidades de Resgate e Suporte Avançado (URSA), realizando a segurança do local do acidente, coleta de dados e resguardo dos bens envolvidos no sinistro, até a chegada das demais instituições envolvidas no processo de conclusão da ocorrência.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I  
Da Finalidade**

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a utilização de veículos sobre duas rodas (motocicletas), no serviço de Resgate e Atendimento Pré-Hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Seção II  
Da Conceituação**

Art. 2º Conceitua-se, para fins de aplicação desta Diretriz:

I - Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM): Órgão responsável pela confecção e publicação de Manual técnico para atendimento a emergências envolvendo produtos químicos considerados perigosos;

II - *Briefing*: Breve roteiro de ações a serem realizadas; planejamento das etapas de ação para o atendimento de ocorrências;

III - Motossocorro: Serviço de primeiro atendimento realizado por uma guarnição que se utiliza de viaturas MOB em resgates e salvamentos;

IV - Motocicleta Operacional de Bombeiros (MOB): Viatura de rápida resposta destinada a atendimento ao público, nas atividades Bombeiro-Militar de resgates, salvamentos e apoio em atendimento de ocorrências de naturezas diversas;

V - Organização Bombeiro-Militar (OBM): Órgão de execução correspondente às unidades Grupamento de Bombeiros Militar (GBM) ou Subgrupamento de Bombeiros Militar Independente (SGBM/Ind.);

VI - Sistema de Comando de Incidentes (SCI): É uma ferramenta de gerenciamento de ocorrências de grande vulto ou operações que envolvam grande número de recursos, de forma padronizada, destinada a ocorrências de qualquer natureza, que permite a adoção de uma estrutura organizacional integrada para suprir as complexidades e demandas de incidentes únicos ou múltiplos;

VII – Unidade-base: Unidade operacional de bombeiros onde o serviço de MOB da área ficará baseado, pronto para atendimento de ocorrências.

## CAPÍTULO II DA EXECUÇÃO

Art. 3º A guarnição de MOB realizará o serviço de motossocorro e será composta de 02 (duas) viaturas, conduzidas, cada uma, por um Bombeiro-Militar devidamente habilitado e especializado em curso ou estágio de condução de motocicleta em situação de emergência.

Art. 4º A guarnição de MOB será empregada prioritariamente nas atividades de Resgate e Atendimento Pré-Hospitalar, atendendo à tipificação de ocorrências previstas no Protocolo de Atendimentos em vigor na Corporação.

§1º Em atendimento ao disposto no *caput*, a MOB deverá ser enviada como primeira resposta no atendimento a vítima e prestará os primeiros socorros no local do sinistro, fornecerá à autoridade competente as informações relevantes quanto à ocorrência, bem como solicitará de imediato o apoio necessário ao socorro.

§2º Na realização dos serviços de Resgate, a guarnição de MOB realizará o atendimento de acordo com o protocolo de Resgate e Suporte Básico de Vida e demais normas operacionais vigentes na Corporação, até a chegada do socorro definitivo com condições de transporte de vítimas.

§3º Com a chegada do socorro definitivo para o transporte da vítima, a Guarnição da MOB permanecerá no local e passará a realizar segurança do perímetro, coleta de dados para o registro da ocorrência e guarda dos bens, preservando o local até a chegada da autoridade competente.

Art. 5º No atendimento de ocorrências de Incêndio a guarnição de MOB deverá:

I - compor o trem de socorro de forma a acompanhar o deslocamento das viaturas de grande porte, visando à segurança das guarnições;

II - caso venha executar o serviço de batedor, somente realizar quando estiver no mínimo 6 (seis) motossocorristas, desde que seja realizado o *briefing* com todos os envolvidos no deslocamento e/ou diretamente com os condutores das viaturas que necessitarem do serviço de batedor/escolta, devido às peculiaridades desta atividade;

III - proceder às medidas de segurança prevista no capítulo III desta Diretriz;

## CBMMS10-D-02.006

IV - auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos das guarnições de Combate a Incêndio;

V - compor o Sistema de Comando de Incidentes (SCI) no local da ocorrência, caso haja necessidade.

Art. 6º No atendimento de ocorrência de Salvamento a guarnição de MOB deverá:

I - proceder às medidas de segurança prevista no capítulo III desta Diretriz;

II - verificar a existência de vítimas e, caso seja possível, acessar e prestar o primeiro atendimento a mesma;

III - auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos das guarnições de Salvamento;

IV - compor o Sistema de Comando de Incidentes (SCI) no local da ocorrência, caso haja necessidade.

Art. 7º No atendimento de ocorrência de Produtos Perigosos a guarnição de MOB deverá:

I - proceder às ações de isolamento do local, observando as orientações do Manual da ABIQUIM;

II - proceder às medidas de segurança previstas no capítulo III desta Diretriz;

III - observadas as medidas de segurança, proceder à rápida análise da situação e, se possível, identificar o produto perigoso, repassando as informações obtidas a autoridade competente, sugerindo, conforme o caso, o levantamento dos meios necessários para o atendimento da ocorrência;

IV - auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos das Guarnições BM no local.

Art. 8º Em caso de baixa de qualquer das viaturas MOB que compõe a guarnição, esta deverá ser desativada temporariamente e informada, imediatamente, tal condição à autoridade competente, para fins de viabilizar a manutenção e reativação do serviço.

§1º Nos casos de baixa que trata o *caput*, os militares deverão compor guarnição em viatura Auto Salvamento (AS) própria, para continuidade do serviço prestado pela MOB.

§2º Caso não haja viatura prevista no parágrafo anterior, serão empenhados nas viaturas operacionais do quartel.

## **CBMMS10-D-02.006**

Art. 9º As guarnições de serviço de MOB de uma OBM, quando possível, serão compostas, no mínimo, por 08 (oito) militares divididos em 04 (quatro) duplas, sendo uma dupla por serviço.

Art. 10. Cada dupla deverá cumprir uma escala de 24h de serviço.

### **CAPÍTULO III DA SEGURANÇA**

Art. 11. Por medida de segurança, o serviço de MOB atuará exclusivamente dentro do perímetro urbano.

Art. 12. No local da ocorrência a guarnição de MOB deverá:

I - estacionar as viaturas adequadamente, estabelecendo um perímetro de segurança de acordo com o tipo e necessidade da ocorrência;

II - manter as viaturas com sinais luminosos acionados e, preferencialmente, ao alcance de sua visão;

III - atentar-se para a utilização das viaturas como ferramenta de sinalização prévia do local da ocorrência;

IV - avaliar o ambiente ao seu redor e, caso exista segurança necessária, iniciar o atendimento pré-hospitalar à vítima.

### **CAPÍTULO IV DOS DESLOCAMENTOS**

#### **Seção I Dos deslocamentos para atendimento**

Art. 13. O acionamento da MOB nos quartéis será realizado por um toque longo e dois curtos de campainha.

Art. 14. Os deslocamentos serão feitos sempre com a guarnição completa, ou seja, em dupla, com a seguinte correspondência:

I - código "1": deslocamento com luzes intermitentes e dispositivos sonoros desligados, e sem a utilização de corredores;

II - código "2": deslocamento com dispositivos sonoros desligados, luzes intermitentes ligadas, sem utilização de corredores;

III - código "3": deslocamento com dispositivos sonoros e luzes intermitentes ligados, podendo utilizar corredores, atentando para precedência prevista na

legislação de trânsito.

Parágrafo único. Os faróis das viaturas deverão permanecer ligados em todos os deslocamentos.

Art. 15. Quando as condições meteorológicas forem adversas, os cuidados com a segurança no deslocamento deverão ser redobrados, cabendo ao mais antigo da dupla de serviço, frente a tal evento, decidir sobre a continuidade do serviço da MOB, informando imediatamente à autoridade competente.

§1º Nessas condições, os militares deverão compor guarnição em viatura Auto Salvamento (AS) própria, para continuidade do serviço prestado pela MOB.

§2º Caso não haja viatura prevista no parágrafo anterior, serão empenhados nas viaturas operacionais do quartel, enquanto durar tal condição.

Art. 16. O deslocamento das motocicletas deverá ser feito na formação coluna por um cerrado (uma moto atrás da outra intercalada em distância de segmento) salvo situação de congestionamento em que os motociclistas deverão seguir no mesmo corredor na formação por infiltração (uma moto atrás da outra em distância de segmento), sempre usando sirenes com sons diferentes por questão de segurança.

Art. 17. Em todo e qualquer deslocamento, e respectivo trajeto, o condutor da MOB deverá estar devidamente equipado, utilizando os equipamentos de proteção individual constante do anexo II desta Diretriz.

Parágrafo único. Outros equipamentos de proteção poderão ser incorporados ao constante do anexo II, desta Diretriz, conforme evolução tecnológica dos mecanismos de proteção individual e necessidade da Corporação.

Art. 18. Quando determinadas pelo Comando da respectiva OBM, a guarnição de MOB poderá deslocar-se para posicionamento operacional estratégico, visando à prevenção em locais de grande concentração de público, fluxo excessivo de veículos ou nos horários e locais estatisticamente de maior incidência de ocorrência.

## **Seção II Do retorno a OBM**

Art. 19. Procedimentos de chegada à unidade-base:

I - informar a autoridade competente da chegada da MOB na unidade;

- II - checar os equipamentos que compõem a MOB utilizada na ocorrência;
- III - proceder à reposição de material, se necessário;
- IV - verificar condições gerais da motocicleta;
- V - reintegrar-se à rotina da unidade, estando pronto para um novo atendimento.

**CAPÍTULO V  
DA DUPLA DE MOTOSSOCORRISTA**

**Seção I  
Atribuições Do Primeiro Motociclista (Comandante)**

Art. 20. São atribuições do primeiro motociclista (comandante):

I - observar se o (s) outro (s) motociclistas que estão em sua guarnição tem condições físicas e psicológicas para o desempenho do serviço;

II - inspecionar os materiais contidos no baú, funcionamento do rádio HT e a inspeção diária da motocicleta, bem como preencher os formulários de manutenção e *check list* de materiais reportando, quando for o caso, ao militar responsável pela manutenção e reposição de materiais;

III - verificar se o 2º motociclista e/ou demais motociclistas da guarnição realizaram a inspeção dos materiais contidos no baú, funcionamento do rádio HT e a inspeção diária da motocicleta;

IV - observar as missões específicas e as Ordens de Serviço a serem cumpridas, que foram repassadas pelo Comando Operacional;

V - definir o melhor itinerário e estratégias de ação para o local de atuação;

VI – deslocar-se à frente do comboio, definindo a velocidade do deslocamento visando resguardar a segurança da dupla;

VII – cuidar para que o 2º motociclista esteja sempre visível durante o deslocamento e estabelecer a posição das motocicletas com segurança;

VIII - sinalizar de maneira clara com a mão esquerda as suas intenções durante o deslocamento (de acordo com os gestos e sinais utilizados no manual de escoltas e deslocamentos);

IX - informar à autoridade competente da chegada ao local de ocorrência bem como repassar informações que julgar pertinentes para o atendimento da ocorrência;

- X – realizar a abordagem da vítima e solicitar o apoio conforme o caso;
- XI - anotar os dados pertinentes à ocorrência, com devido registro no SIGO;
- XII - atuar no atendimento a múltiplas vítimas conforme normativas vigentes na Corporação.

**Seção II**  
**Atribuições do Segundo Motociclista**

Art. 21. São atribuições do segundo motociclista:

I - informar ao Comandante da guarnição suas condições físicas e psicológicas para o desempenho de suas funções;

II - inspecionar os materiais contidos no baú, funcionamento do rádio HT e a inspeção diária da motocicleta, bem como preencher os formulários de manutenção e check list de materiais reportando ao mais antigo;

III - ser responsável pela segurança do 1º motociclista no deslocamento, se posicionando sempre de forma que 1º motociclista esteja observando-o pelo retrovisor sem ultrapassá-lo, podendo fazê-lo somente com determinação do comandante através de gesto convencional;

IV - manter a distância de segmento do 1º motociclista;

V - evitar a infiltração ou permanência de outros veículos entre as MOB's;

VI - deslocar à retaguarda, à frente somente quando designado pelo Comandante;

VII - auxiliar na procura pelo endereço da ocorrência;

VIII - auxiliar na implantação do SCI no local, caso haja a necessidade;

IX - atuar no atendimento a múltiplas vítimas, conforme normativas vigentes na Corporação;

X - anotar os dados pertinentes à ocorrência quando determinado;

XI - sinalizar o local e controlar o fluxo da via.

Parágrafo único. Caso venha a ser formado um trio de motociclistas, o terceiro motociclista terá as mesmas atribuições do 2º motociclista.

**CAPÍTULO VI**  
**DA CONFERÊNCIA DIÁRIA**

Art. 22. Os motociclistas deverão realizar o *check-up*, análise detalhada, das

motocicletas diariamente ao assumir o serviço, observando, no mínimo, os seguintes itens:

- I - nível de óleo do motor;
- II - nível de fluido de freios e pastilhas;
- III - nível de combustível;
- IV - lubrificação da corrente de transmissão;
- V - aros e raios;
- VI - fixação de parafusos e equipamentos;
- VII - verificar sistemas sonoros e luminosos;
- VIII - pneus em sua calibragem;
- IX - pneus em seu estado geral, desgaste e objetos presos;
- X - limpeza da motocicleta;
- XI - limpeza e conservação dos capacetes e todos os equipamentos de proteção individual;
- XII – limpeza do baú e mochila de resgate e conferência dos materiais de atendimento pré-hospitalar e oxigênio terapia.

Parágrafo único: Verificada alguma anormalidade, o fato deverá ser comunicado às autoridades competentes pela manutenção e ao comandante de socorro de área para a adoção das medidas necessárias à solução do problema.

### **CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

#### **Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa - DEIPE**

Art. 23. Compete à Diretoria de Ensino, Instrução e Pesquisa:

- I - elaborar e desenvolver o curso de Motociclista de Resgate e Batedor, a fim de suprir a demanda necessária de condutores para as MOB;
- II - manter atualizada relação nominal de militares com curso de motociclista militar e batedor ou motociclista de resgate e batedor (motossocorrista) habilitados para a condução das MOB.

#### **Seção II Atribuições às OBMs**

Art. 24. Compete a Organização Bombeiro Militar que possui serviço de motossocorro instalado:

I - criar as condições necessárias para o pleno desenvolvimento do emprego operacional das MOB, observando as peculiaridades desta Diretriz Operacional;

II - zelar pelo equipamento da MOB, conservando-o para pronto emprego;

III - compor a MOB com profissionais que atendam aos perfis pessoais e profissionais estabelecidos nesta Diretriz.

### **CAPÍTULO VIII PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

Art. 25. O condutor da MOB deverá apresentar o seguinte perfil:

I - possuir o curso ou estágio de motociclista de resgate e batedor ou de motociclista militar e batedor, ministrado por órgãos da Segurança Pública e/ou Forças Armadas;

II - preferencialmente, ter certificado do curso de condução de veículo de emergência (CVEM);

III - preferencialmente, possuir curso de Resgate, Socorrista e/ou Emergência pré-hospitalar I e II (SENASP);

IV - conhecer os itinerários da região de atuação;

V - ser habilitado na respectiva categoria veicular exigida pelo Código de Trânsito Brasileiro, com no mínimo 02(dois) anos de prática de condução.

Art. 26. As motocicletas utilizadas nos treinamentos deverão ter, no mínimo, 230cc de potência.

Art. 27. As motocicletas de uso pelas guarnições de MOB deverão ter, no mínimo, 300cc de potência.

Art. 28. Esta Diretriz não esgota o assunto, sendo que as demais situações não previstas neste documento serão analisadas e solucionadas pelo Subcomandante-Geral.

**ANEXO I****MOTO OPERACIONAL DE BOMBEIROS****RELAÇÃO DE MATERIAIS****MOCHILA 01- EMERGÊNCIA TRAUMÁTICA**

<b>MATERIAL</b>	<b>TAMANHO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Manta aluminizada	210x140	02 unidades
Kit parto	-----	01 unidade
Aspirador manual	-----	01 unidade
Sonda para aspiração	14, 16,18	01 unidade
Esfigmomanômetro	-----	01 de cada
Luva de procedimento	-----	01 unidade
Plástico para evisceração	1m x 1m	04 unidades
Bandagem triangular	1m	06 unidades
Chumaços	-----	05 unidades
Gazes estéreis	7,5 x 7.5	05 unidades
Compressas estéreis	-----	05 unidades
Esparadrapo/ fita crepe	-----	01 unidade
Soro fisiológico	250 ml	04 unidade
Talas moldáveis	P, M e G	01 conjunto
Manta para queimadura	-----	01 unidade
Atadura de crepe	15 cm	30 unidade
Lanterna clinica	-----	01 unidade
Tesouras de resgate	-----	02 unidade
Lençol esterilizado	-----	01 unidade

**MOCHILA 02- EMERGÊNCIA CLÍNICA**

<b>MATERIAL</b>	<b>TAMANHO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Cilindro O <sup>2</sup> alumínio com fluxômetro,	07 lts	01 unidade

## CBMMS10-D-02.006

umidificador e máscara		
Ambú adulto	-----	01 unidade
Ambú infantil	-----	01 unidade
Colar cervical	P, M e G	02 de cada
Desfibrilador (DEA)	-----	01 unidade
Oxímetro de pulso	-----	01 unidade
Cânula orofaríngea	01,02, 03, 04 e 05	01 de cada
Máscara pocket	-----	01 unidade

### BAÚ COM RACK

<b>MATERIAL</b>	<b>TAMANHO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Mapa da cidade	-----	01 unidade
Fita de isolamento	50 mt	01 unidade
Manual ABIQUIM	-----	01 unidade
Lençol uso diverso	-----	01 unidade
Pasta para documentos	-----	01 unidade
Capa de chuva		01 unidade
HT com fone de ouvido/MIC	-----	02 unidades

**ANEXO II**  
**MOTO OPERACIONAL DE BOMBEIROS**  
**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DE MOTOSSOCORRISTA**

01	Bota de cano longo na cor preta, preferencial bota de motociclista.
02	Luva de couro na cor preta com protetor rígido na palma da mão tipo motociclista
03	Joelheira tática articulada na cor preta com reforço e regulagem.
04	Cotoveleira tática articulada na cor preta com reforço e regulagem.
05	Capacete escamoteável de cor branca com grafismo brasão do CBMMS na parte traseira e tarjas refletivas na parte dianteira, traseira e laterais, com identificação nominal.
06	Colete tático de cor preta com porta HT, com bolsos diversos e sistema molle. (na parte posterior do colete deverá estar escrito na cor cinza refletiva os dizeres: MOTOSSOCORRO CBMMS
07	Conjunto composto de jaqueta com sistema airbag e calça de motociclista com proteção contra abrasão.
08	Apito Fox 40 ou similar, com cordão trançado ambos na cor preta.
09	Óculos de proteção para motociclista
10	Jaqueta de couro de motociclista na cor preta com insígnia prevista.